

**ATO Nº 02/2021-CGMP-PI.**

Altera o ATO Nº 05-CGMP, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias, e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luis Francisco Ribeiro, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 gerou a necessidade de digitalização e virtualização dos feitos que tramitam no Ministério Público;



CONSIDERANDO a necessidade de adequação a esta nova realidade tecnológica;

RESOLVE:

ALTERAR o Regulamento de atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias, e das Visitas de Inspeções, conforme segue:

Art. 1º. Os arts. 23 e 24 do Ato n. 05/2020-CGMP-PI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

§4º. As pastas previstas neste artigo poderão ser mantidas no órgão na modalidade eletrônica, desde que:

I - permitam acesso eletrônico permanente à Corregedoria Geral;

II – seja obedecido o sequenciamento de numeração;

III – a forma de registro contenha todos os elementos necessários para identificação e permita que os arquivos sejam auditáveis.” (AC).

“Art. 24. ...



§5º - O disposto no art. 23, §4º, deste Ato, aplica-se, no que couber, aos Livros Obrigatórios;" (AC).

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO N° 19/2020-CGMP-PI.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2021.

LUIS FRANCISCO RIBEIRO

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO